

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N° 358/2013-DG/MP CONTRATO N° 002130/2013

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA RRX CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. ME. PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA VISANDO AS OBRAS DE ADEQUAÇÕES PARA ACESSIBILIDADE EM PRÉDIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, LOCALIZADO NA CIDADE DE SÃO PAULO.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2013, no edifíciosede do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, situado na Rua Riachuelo, nº 115, CEP 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, C.N.P.J. nº 01.468.760/0001-90, com sede nesta Capital, na Rua Riachuelo, nº 115, CEP nº 01007-904, neste ato representado pelo Doutor JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA, Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a RRX CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. ME, C.N.P.J. nº 11.224.952/001-05, estabelecida na Rua Artur de Oliveira, nº 477, Parque Peruche, São Paulo – SP, CEP 02535-010, neste ato representada pelo Senhor CARLOS ALBERTO DOS REIS, RG nº 6.859.088-SSP/SP, CPF nº 758.816.328-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo, na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 6.544/89, ficando avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo e execução de obras e serviços, com fornecimento de material e mão-de-obra, visando adequações de ordem civil, arquitetura, hidráulica e elétrica para atender as instruções contidas na Norma Técnica NBR-9050/2004 da ABNT — Associação Brasileira de Normas Técnicas, em diversos imóveis do Ministério Público do Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, conforme especificações e demais informações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 -A CONTRATADA transmite ao CONTRATANTE de forma total e definitiva, os direitos de autor relativos ao objeto deste contrato.

1.2.1 - A transferência dos direitos de autor não exclui a responsabilidade técnica do autor do projeto.

A



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO MINISTÉRIO PÚBLI



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 -O prazo para execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, a ser expedida pelo Centro de Engenharia, o qual poderá ser prorrogado se houver interesse da Administração e nos termos da lei, e seu recebimento obedecerá aos critérios estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO E RECURSOS CONSIGNADOS

3.1 -Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R\$ 811.763,87 (oitocentos e onze mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), onerando as despesas do Elemento Econômico 449051.30 – Execução de Obras e Instalações, U.G.E. 27.01.01 - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça - Atividade 222 – Ministério Público – Aquisições, Obras e Instalações, sendo R\$ 375.296,47 (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) para o presente exercício e o restante à conta da dotação orçamentária do próximo exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1 -Para garantia do fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, a CONTRATADA recolheu a garantia de R\$ 40.588,19 (quarenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos), equivalente à 5% (cinco por cento) do valor ofertado, conforme documento anexado ao processo.
- 4.2 A garantia em Títulos da Dívida Pública ou Fiança Bancária não renderá juros ou correção monetária, ressalvados os direitos inerentes aos próprios Títulos depositados.
- 4.3 No caso de acréscimo no valor contratual, a CONTRATADA obriga-se a depositar junto ao CONTRATANTE, o valor referente à diferença da garantia. Mesma providência deverá ser tomada no caso de prorrogação no prazo contratual para adequar o vencimento da garantia ao disposto no subitem abaixo.
- 4.4 A garantia depositada nas modalidades de seguro garantia, títulos da dívida pública ou fiança bancária, deverá ter o prazo de vencimento estendido até a data prevista para o recebimento definitivo das obras.
- 4.4.1 Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia do Benefício de Ordem, nos termos do Código Civil vigente.
- 4.5 O CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA e, não sendo essa suficiente, responderá pela diferença.
- 4.6 A garantia prestada será liberada após a assinatura do Termo de Encerramento do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4°, do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE CONTRATAÇÃO, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O regime é de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme preços constantes da Planilha Orçamentária de Preenchimento apresentada pela

A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATADA em sua proposta comercial, parte integrante deste contrato.

- 5.1.1 Eventuais serviços que se enquadrem nos limites dispostos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, só poderão ser executados mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, sendo remunerados conforme segue:
- 5.1.2 Caso ocorram serviços cujos preços não constem da Planilha Orçamentária Detalhada, serão usados os preços e critérios de medição e remuneração constantes do Boletim de Custos CPOS nº 160 (junho 2013), da Companhia Paulista de Obras e Serviços CPOS, que refletem os preços praticados no mercado, acrescidos do percentual do BDI calculado pelo CONTRATANTE. Deste resultado, será deduzido o percentual de redução médio proposto pela CONTRATADA, obtido entre o valor total proposto por ela e o valor total do Orçamento apresentado pelo CONTRATANTE. Os preços resultantes passarão a fazer parte integrante da Planilha Orçamentária, em sua proposta comercial.
- 5.1.3 Na hipótese de ocorrência de serviços, cujos valores não constem do Boletim de Custos CPOS nº 160, anterior ou posterior, a composição dos preços entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA respeitará os praticados no mercado, após realização de pesquisa mercadológica. Tais preços passarão a fazer parte integrante da Planilha Orçamentária apresentada, pela CONTRATADA, em sua proposta comercial.
- 5.1.4 Na ocorrência do disposto nos subitens 5.1.2 e/ou 5.1.3, será utilizado o BDI de 25% (vinte e cinco por cento) calculado pelo CONTRATANTE, (salvo se o adotado pela CONTRATADA, e apresentado junto com a proposta comercial, for menor).
- 5.2 O pagamento será efetuado por medições, por preço global dos serviços executados, conforme aferido pela fiscalização e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA em sua proposta comercial.
- 5.2.1 Para efeito de pagamento, as medições dos serviços realizar-se-ão da seguinte forma:
- a) a primeira, a contar da data de assinatura da Ordem de Início de Serviço, até o último dia do respectivo mês;
- b) as subsequentes serão realizadas ao final de cada mês a contar do término da medição anterior e, desta forma, até o término da execução dos serviços;
- c) as Medições, acompanhadas das Memórias de Cálculo, Fotografias e Planilhas, deverão ser encaminhadas aos agentes fiscalizadores do CONTRATANTE até o 5° (quinto) dia útil subsequente ao término da cada período (alínea "a" e "b" supra), para aprovação do aceite.
- 5.3 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do aceite da nota fiscal e/ou fatura, pelo CONTRATANTE, por meio dos agentes fiscalizadores do contrato, tendo como base o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante vencedora, parte integrante deste contrato, e em conformidade com a Medição aprovada, desde que acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado (INSS, FGTS e ISSQN), bem como de Certificado de Regularidade do FGTS ("CRF") emitido pela Caixa Econômica Federal, do arquivo impresso da "SEFIP" (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) com seu respectivo protocolo de envio, através do canal da Conectividade Social, e da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN), emitida pela Secretaria da Receita Federal. Além disso, deve ser apresentada declaração de que possui escrituração contábil firmada, pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



contador e responsável da empresa, e que os valores ora apresentados encontramse devidamente contabilizados nos termos das Instruções Normativas do INSS. O pagamento se processará mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.

- 5.3.1 No caso do ISSQN, este deverá ser:
- a) destacado na nota fiscal / fatura, com indicação do valor a ser retido e a legislação municipal vigente que regulamenta a referida tributação;
- 5.3.1.1 Destaque-se que, na hipótese do item anterior, não obstante a responsabilidade do tomador, é dever da licitante vencedora apresentar o(s) documento(s) fiscal(is) em tempo hábil para que se proceda à retenção e recolhimento do referido imposto, cabendo à licitante vencedora arcar com eventuais despesas de mora a que der causa, nos termos deste item.
- 5.3.2 Para a liberação do pagamento da 1ª medição, a Contratada de sua única e inteira responsabilidade, além dos documentos citados acima, deverá apresentar: a) cópia autenticada do Certificado de Matrícula da obra perante o INSS;
- b) apresentação da ART Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao objeto desta Tomada de Preços, devidamente recolhida junto ao CREA, cujo cumprimento está condicionado o primeiro pagamento.
- 5.4 O CONTRATANTE, por intermédio do seu agente fiscalizador ou substituto legal, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para proceder ao aceite, providenciando a remessa desse(s) documento(s), devidamente atestado(s), ao Centro de Finanças e Contabilidade.
- 5.4.1 Apresentando a fatura quaisquer incorreções, inclusive quanto ao destaque de tributos a serem retidos, será devolvida, à CONTRATADA, para as devidas correções e, nesta hipótese, o prazo estabelecido no subitem 5.3 será contado a partir da data de sua reapresentação sem incorreções.
- 5.4.2 Salvo expressa disposição em contrário, a CONTRATANTE procederá à retenção de percentual do valor bruto da nota fiscal (fatura, recibo ou documento equiparado), a título de antecipação da contribuição previdenciária da CONTRATADA, e recolherá a importância retida, em nome da CONTRATADA, nos termos e prazos legalmente previstos (atualmente, à alíquota de 11%, cf. Lei Federal n° 8.212/91 e Decreto Federal n° 3.048/99).
- 5.4.2.1 Poderão ser deduzidos, da base de cálculo da referida retenção, os abatimentos previstos na legislação aplicável, desde que tais parcelas estejam discriminadas no documento de cobrança.
- 5.4.2.2 A CONTRATADA deverá destacar, separadamente, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a importância referente a materiais e a mão-de-obra, de acordo com a Planilha Orçamentária apresentada e sua proposta comercial, bem como o valor a ser retido pela CONTRATANTE, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", nos termos do subitem acima.
- 5.5 As comprovações relativas ao INSS e FGTS deverão ser apresentadas através de guias que corresponderão ao período de execução do serviço e à mão-de-obra alocada para esse fim. Deverá ser encaminhada, também, a relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, tendo como inscrição o CNPJ do CONTRATANTE, juntamente com o protocolo de envio de arquivos conectividade social.
- 5.6 Compete ao Agente Fiscalizador do contrato certificar-se que todos os documentos exigidos com a apresentação da nota fiscal/fatura ou recibo equivalente foram encaminhados pela CONTRATADA, antes de encaminhá-los ao







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO INISTÉRIO PÚBLICO

Centro de Finanças e Contabilidade para processamento.

- 5.7 A não apresentação dessas comprovações (cláusulas 5.3 e 5.4) assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, até que se dê a regularização.
- 5.8 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
- 5.9 Constitui condição para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião de cada pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de vigência deste contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado se houver interesse da Administração, nos termos da lei.
- 6.1.1 Estão inclusos no período de vigência contratual, constante do subitem 6.1, os prazos de execução e recebimento definitivo dos serviços, margem de dias para cobertura de possíveis ocorrências e emissão do Termo de Aceite Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 Este contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 7.2 A inexecução, total ou parcial, do ajustado poderá ensejar a rescisão contratual pelo CONTRATANTE, na forma e consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do citado diploma legal e as previstas no Ato (N) nº 308/2003 P.G.J. de 18/03/2003.
- 7.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1 Os preços serão irreajustáveis. De acordo com a Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95, somente serão reajustados os contratos com prazo superior a 12 (doze) meses.
- 8.2 -Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos desta Tomada de Preços e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, hipótese em que não haverá reajuste.
- 8.3 Para o reajuste serão observados periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, conforme Decreto Estadual nº 45.113, de 28 de agosto de 2.000, e o Índice Geral de Edificações FIPE, divulgado pela





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULOFOINSO IL



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, bem como as disposições do Decreto Estadual nº 27.133/87.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O controle será executado por Agente Fiscalizador ou substituto legal, devidamente designado em Portaria da Diretoria Geral, ao qual caberá o acompanhamento dos serviços a serem executados, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização no prazo pactuado.
- 9.2 O Agente Fiscalizador comunicará à Administração do CONTRATANTE as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão no contrato, bem como informará os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções, suspensão das atividades de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 10.1 O CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA o apoio necessário para o fiel cumprimento do presente contrato, permitindo o livre acesso de seus funcionários aos gabinetes ministeriais, respeitando-se os direcionamentos e determinações da Diretoria Geral do Ministério Público, para realização dos serviços.
- 10.2 Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 10.3 Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 11.1 A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE. A qualquer eventual substituição do gestor contratual a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.
- 11.1.1 Disponibilizar todas e quaisquer informações acerca do objeto, necessárias aos funcionários do CONTRATANTE, designados para o acompanhamento dos serviços, que têm por função verificar sua qualidade e comprovar eventuais irregularidades.
- 11.2 A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que seja as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.
- 11.2.1 É obrigação da CONTRATADA proceder a todos os registros da obra junto à Prefeitura e a demais órgãos que a Lei determinar. O não cumprimento desta obrigação assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que sejam tomadas as providências necessárias ao regular registro e cadastro da obra, nos Órgãos correspondentes.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO MINISTÉRIO PÚBLICO



- 11.3 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo CONTRATANTE ou terceiro a quem indicar.
- 11.3.1 A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos eventuais causados por seus empregados ou prepostos durante a vigência do Contrato e, principalmente, no local da execução dos serviços, logradouros e imóveis circunvizinhos, implicando, no que couber, na reposição de objetos, materiais e equipamentos extraviados, danificados, ou em ressarcimento equivalente aos prejuízos que der causa.
- 11.3.2 A responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros, ou aos próprios empregados da CONTRATADA, havidos na execução desta avença, será exclusiva da CONTRATADA, nos termos da legislação em vigor.
- 11.3.3 Na hipótese do item 11.3, o CONTRATANTE poderá reter pagamento à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.
- 11.4 Refazer sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA e apontados pelo CONTRATANTE.
- 11.5 Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, são de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios.
- 11.6 -Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as conseqüências de:
- 11.6.1 -Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- 11.6.2 Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- 11.6.3 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;
- 11.6.4 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- 11.7 Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir os trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início a reparação ou a reconstrução das partes atingidas.
- 11.8 A CONTRATADA obriga-se a manter constante vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, disponibilizados na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venha a ocorrer.
- 11.9 -À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.
- 11.10 A CONTRATADA é responsável pela conservação das obras e serviços executados, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção da obra até o Termo do Recebimento Definitivo.
- 11.11 A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, a teor do disposto no art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.14

11.11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE as alterações





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar os documentos pertinentes a essas mudanças.

- 11.12 A CONTRATADA obriga-se por seus funcionários e/ou prepostos a cumprir com o disposto no Decreto nº 48.138, de 7/10/2003, que trata do uso racional de água.
- 11.13 A CONTRATADA obriga-se a apresentar toda a documentação necessária, quando do integral cumprimento do ajuste, para a formalização do termo de encerramento contratual.
- 11.14 A CONTRATADA obriga-se a atender à(s) solicitação(ões) do CONTRATANTE, para os fins da garantia dos serviços prevista neste contrato e no art. 618 do Código Civil, e, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação por escrito, via fax.
- 11.15 A CONTRATADA obriga a atender toda e qualquer norma Federal, Estadual e Municipal, especialmente no que concerne à ocupação do logradouro público e segurança do trabalho.
- 11.16 Todas as obrigações acima indicadas aplicam-se sem prejuízo do disposto no Caderno de Encargos, que faz parte integrante do respectivo Edital.
- 11.17 Caberá também, por parte da CONTRATADA, a apresentação do Alvará do Corpo de Bombeiros, aprovações e ligações definitivas de luz, água, telefone e outras que se fizerem necessárias.
- 11.18 Em atendimento ao disposto no artigo 5°, II, "n", da Resolução CNMP n.º 86, de 21 de março de 2012, a CONTRATADA fica obrigada a encaminhar, até o dia 10 do mês subsequente a que se refere, aos cuidados do Centro de Engenharia, por meio do endereço eletrônico engd@mpsp.mp.br, preferencialmente em formato Excel, a relação de nomes dos funcionários prestadores de serviços de mão-deobra, bem como seus respectivos números de CPF, cargo ou atividade exercida e local da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1 -O objeto desta Tomada de Preços será recebido:
- a) Provisoriamente, após vistoria, que deverá ser realizada pela Comissão nomeada pelo Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto deste contrato, desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada;
- a.1) O Recebimento Provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a lavratura de ata circunstanciada, contendo a vistoria realizada pelo Agente Fiscalizador, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da CONTRATADA.
- a.2) Os serviços que, a critério do Agente Fiscalizador, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no projeto e/ou com as normas técnicas aplicáveis, serão rejeitados e anotados no Termo de Recebimento Provisório, devendo a CONTRATADA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo CONTRATANTE, das penalidades previstas contratualmente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULOMINISTÊRIO PÚBLIO



- a.3) Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, o CONTRATANTE poderá entrar em juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.
- b) Definitivamente, pelos membros da comissão designada pelo Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, conforme alínea "c" abaixo, até 30 dias após o recebimento provisório, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.
- c) O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado após apresentação, por parte da licitante vencedora, dos desenhos "AS BUILT", se houver necessidade e a Critério do Centro de Engenharia do Ministério Público, definitivamente aprovados pelo Ministério Público, desde que o Agente Fiscalizador tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.
- 12.2 O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado após apresentação, por parte da licitante vencedora, dos desenhos "AS BUILT", definitivamente aprovados pelo Ministério Público, desde que o(s) Agente(s) Fiscalizador(es) do contrato tenha(m) aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.
- 12.3 O Termo de Encerramento das obrigações contratuais será lavrado, desde que não haja pendências a solucionar, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débito CND, emitida pelo INSS, em seu original e da Certidão Negativa de Débito ou comprovante de recolhimento do ISS, específicas da obra, bem como o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS.
- 12.4 -Constatada irregularidade no objeto contratual, a Administração, através do Agente Fiscalizador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção;
- b) na hipótese de substituição/correção, a Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso implique em quaisquer ônus para a Contratante;
- c) se disser respeito à diferença de partes ou peças, determinar sua complementação;
- d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, sob nº 007/2013, com a pertinente homologação e adjudicação por despacho do Senhor Diretor-Geral, às fls. 983/984 do Processo nº 358/2013 – DG/MP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

14.1 - O encargo mensal inclui os tributos vigentes da data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a CONTRATADA e o pessoal por ela empregado na

1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, não mantendo o CONTRATANTE quaisquer vínculos empregatícios com os empregados da mesma. 14.2 - Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Aplicam-se a presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) n° 308/2003 – P.G.J., de 18/03/2003, publicado no D.O.E. de 19/03/2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações.

15.2 -Quando aplicada a multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato (N) nº 308/2003 – P.G.J., de 18/03/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

16.1 - A presente contratação encontra-se vinculada à Tomada de Preços nº 007/2013, Processo nº 358/2013 e à Proposta da CONTRATADA (fls. 951/965), a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

16.2 - Aplicam-se a presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

17.1 - A contratada, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do que dispõe o § 1° do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

18.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, pelo que se configura a inexecução contratual e subsequente rescisão, sujeitando a Contratada às penalidades previstas em lei, conforme artigos 77, 78 e 79 da lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

18.2 - Nos termos do que estabelece o art.72 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, admitir-se-á a subcontratação dos serviços indicados abaixo, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE:

- a) demolição;
- b) alvenaria;
- c) cobertura;
- d) sistema de incêndio (detecção e alarme);
- e) instalações elétricas;





Pomas II. 1010 MINISTÉRIO PÚBLICO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- f) instalações hidráulicas;
- g) paisagismo.
- 18.2.1 A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços.
- 18.2.2 Para tanto deverá submeter à apreciação do CONTRATANTE a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(ais) deverá(ão) fazer prova de regularidade de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito, e da inexistência de impedimento da subcontratada em participação de licitações.
- 18.3 O não atendimento do item anterior, implicará, por parte do CONTRATANTE, a não medição dos serviços realizados até a regularização da exigência formulada.
- 18.4 Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste Contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, na forma do item 18.2, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais subcontratadas.
- 18.5 As faturas e títulos de crédito, emitidos por eventuais subcontratadas, deverão sê-lo sempre em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

19.1 - As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, por meio de correspondências ou documento de transmissão, mencionando-se o número e o assunto relativos a este contrato, devendo ser protocoladas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo como único competente para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 - E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA

Promotor de Justiça Diretor-Geral

CARLOS ALBERTO DOS REIS

RRX CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. ME



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULOINISTÉRIO PÚBLICO



ATO (N) N° 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003 Publicado no D.O.E. de 19.03.2003

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1° - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2° - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3° - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

1 - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6°.

Artigo 4° - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5° - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

- Artigo 6° Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:
- I de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;
- II no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- § 1° Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.
- § 2° As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.
- Artigo 7° O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8° - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9° - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4° do artigo 109 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

M



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Artigo 10 Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:
- I descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;
- II descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou
- III recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto ao Banco do Brasil S.A.
- Parágrafo único Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.
- Artigo 11 Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.
- Parágrafo único A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC IBGE.
- Artigo 12 As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.
- Artigo 13 O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.
- Artigo 14 As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- Artigo 15 Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 PGJ, de 03 de março de 2000.



